



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

Código 4612024782

SEXTA, 09 DE AGOSTO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO Nº 461

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser
confirmada na página do Diário Oficial na
internet, no endereço
<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4612024782

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PORTARIA N.º 97/2024	2
PORTARIA N.º 98/2024	3
PORTARIA N.º 103/2024	4
TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE	5
TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE	6
PORTARIA N.º 104/2024	7
LEI Nº 569/05	8
Lei nº 747/2012	11
► Setor de Licitações Prefeitura Municipal	30
TERMO DE RESCISÃO	30
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	31
EXTRATO DO CONTRATO	32
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	33
EXTRATO DO CONTRATO	34

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 97/2024, 06 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público, Edital 001/2023, para cargo de provimento efetivo como PROFESSOR DE MATEMÁTICA, na Secretaria Municipal de Educação, Município de Pium, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, o Senhor Dr. Valdemir Oliveira Barros, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeação de servidor efetivo aprovado dentro do número em aberto no concurso público de Pium/TO, Edital 001/2023 para exercício de função essencial ao serviço municipal.

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, aplicados aos princípios norteadores da Administração Pública, em primazia ao princípio do Concurso Público, ante a necessidade de nomeação de aprovados.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o servidor ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento ao Edital 001/2023, do Concurso Público do Município de Pium/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 06 de Agosto de 2024.

Dr. Valdemir Oliveira Barros

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-1b5ed8-09082024160824**

35129911925186395514689572923

PORTARIA N.º 98/2024, 06 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público, Edital 001/2023, para cargo de provimento efetivo como PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, na Secretaria Municipal de Educação, Município de Pium, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, o Senhor Dr. Valdemir Oliveira Barros, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeação de servidor efetivo aprovado dentro do número em aberto no concurso público de Pium/TO, Edital 001/2023 para exercício de função essencial ao serviço municipal.

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, aplicados aos princípios norteadores da Administração Pública, em primazia ao princípio do Concurso Público, ante a necessidade de nomeação de aprovados.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor RODRIGO OLIVEIRA SOUZA, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento ao Edital 001/2023, do Concurso Público do Município de Pium/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 06 de Agosto de 2024.

Dr. Valdemir Oliveira Barros

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-248082-09082024160923**

35129911925186395514689572923

PORTARIA N.º 103/2024, 01 de julho de 2024

"Dispõe sobre concessão de afastamento ou desincompatibilização do seu cargo ou função atua,o servidor contratado para concorrer cargo eletivo, em conformidade da Lei Complementar nº 64/1990, Art. 1º, II, I e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, o Senhor Dr. Valdemir Oliveira Barros, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade do servidor público para se afastar ou desincompatibilizar do seu cargo ou função atual, para atividade política, em conformidade com a Lei Complementar nº 64/1990, Art. 1º, II, I.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDERo afastamento ou descompatibilização do servidor SIMONE DE OLIVEIRA CARDOSO, do cargo contratadoProfessor Nível Superiorda Prefeitura Municipal de Pium,com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Pium, matrícula funcional nº 12148167, no período de 01/07/2024 à 07/10/2024, para concorre ao cargo eletivo de vereador nas eleições municipais de Pium/TO, no dia 06/10/2024, em conformidade a Lei Complementar nº 64/1990, Art. 1º, II, I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 01julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 01 de julho de 2024.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c348e7-09082024161017**

35129911925186395514689572923

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE

Aos 06 dias do mês de agosto de 2024, no Palácio da Pirâmides D. Thereza dos Santos Barros, localizado na Avenida Diógenes de Brito, Centro, nesta cidade de Pium, Estado do Tocantins, onde se encontrava o Senhor Paulo Sergio Aires Gomes, Secretário de Administração, compareceu o servidor RODRIGO OLIVEIRA SOUZA, a quem foi conferido o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente, em desempenhar as funções no cargo, o qual foi nomeado através da Portaria nº 98/2024, datada de 06/08/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pium/TO.

O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

Prestando o presente compromisso, o empossado, prometeu cumprir as funções do referido cargo, com fidelidade, sem dolo e sem malícia, ficando o referido aprovado, a partir desta data, empossado. Lavro o presente termo que devidamente assinado.

Pium, 06 de agosto de 2024.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal

RODRIGO OLIVEIRA SOUZA

Servidor Empossado

PAULO SERGIO AIRES GOMES

Secretário Municipal de Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2538b3-09082024161125**

35129911925186395514689572923

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE

Aos 06 dias do mês de agosto de 2024, no Palácio da Pirâmides D. Thereza dos Santos Barros, localizado na Avenida Diógenes de Brito, Centro, nesta cidade de Pium, Estado do Tocantins, onde se encontrava o Senhor Paulo Sergio Aires Gomes, Secretário de Administração, compareceu o servidor ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA, a quem foi conferido o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente, em desempenhar as funções no cargo, o qual foi nomeado através da Portaria nº 97/2024, datada de 06/08/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pium/TO.

O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

Prestando o presente compromisso, o empossado, prometeu cumprir as funções do referido cargo, com fidelidade, sem dolo e sem malícia, ficando o referido aprovado, a partir desta data, empossado. Lavro o presente termo que devidamente assinado.

Pium, 06 de agosto de 2024.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal

ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA

Servidor Empossado

PAULO SERGIO AIRES GOMES

Secretário Municipal de Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-036bbd-09082024161221**

35129911925186395514689572923

PORTARIA N.º 104/2024, 01 de julho de 2024

"Dispõe sobre concessão de afastamento ou desincompatibilização do seu cargo ou função atua,o servidor contratado para concorrer cargo eletivo, em conformidade da Lei Complementar nº 64/1990, Art. 1º, II, I e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, o Senhor Dr. Valdemir Oliveira Barros, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade do servidor público para se afastar ou desincompatibilizar do seu cargo ou função atual, para atividade política, em conformidade com a Lei Complementar nº 64/1990, Art. 1º, II, I.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDERo afastamento ou descompatibilização do servidor ANALIA CAVALCANTE DOS SANTOS, do cargo contratadoProfessor Nível Médioda Prefeitura Municipal de Pium,com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Pium, matrícula funcional nº 12148245, no período de 01/07/2024 à 07/10/2024, para concorre ao cargo eletivo de vereador nas eleições municipais de Pium/TO, no dia 06/10/2024, em conformidade a Lei Complementar nº 64/1990, Art. 1º, II, I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 01julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 01 de julho de 2024.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-83e458-09082024161349**

35129911925186395514689572923



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO DE PIUM
Adm.: 2005/2008



LEI Nº 569/05, de 11 de novembro de 2005.

"Cria a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC - do Município de Pium, Estado do Tocantins e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Pium, Estado do Tocantins, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO DE PIUM
Adm.: 2005/2008



Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMDEC** compor-se-á de :

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será constituído de membros representantes da Câmara de Vereadores, Poder Judiciário, Secretaria Municipal de Educação, órgãos não Governamentais (Igrejas, Sindicatos, Associações) e de outras entidades comunitárias.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO DE PIUM
Adm.: 2005/2008



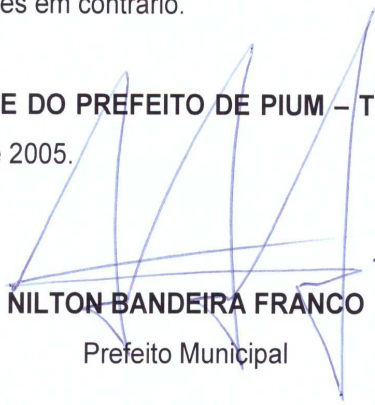
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIUM – TO, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2005.


NILTON BANDEIRA FRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

Lei nº 747/2012, de 12 de dezembro de 2012.

"Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pium, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Administração do Município

CAPÍTULO I
Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1º - O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos órgãos da administração direta.

Parágrafo único - Integram a estrutura básica da administração direta o Gabinete do Prefeito, a Advocacia Geral do Município, o Sistema de Controle Interno e as Secretarias Municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelo:

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II - Advogado Geral do Município;
- III - Assessor de Controle Interno;
- IV - Secretários Municipais.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Advogado Geral do Município e o Assessor de Controle Interno têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e a remuneração.

CAPÍTULO II
Das Estruturas Organizacionais

Art. 3º - Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas as políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição:



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

- I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II – Advocacia Geral do Município;
- III – Sistema de Controle Interno;
- IV – Secretarias Municipais:
 - a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - b) Secretaria Municipal de Administração;
 - c) Secretaria Municipal de Finanças;
 - d) Secretaria Municipal de Educação;
 - e) Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
 - g) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
 - i) Secretaria Municipal da Criança e Juventude;
 - j) Secretaria Municipal da Cultura;
 - k) Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente;
 - l) Secretaria Municipal do Esporte;
 - m) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Estratégico e Comunicação.

TITULO II
Dos órgãos de consulta e Orientação ao Prefeito

CAPITULO I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- I – a recepção, o exame e encaminhamento dos expedientes a este endereçado;
- II – o controle e transmissão das ordens dele emanadas;
- III – a articulação institucional, interinstitucional e comunitária;
- IV – a coordenação da agenda oficial do Prefeito;
- V – o cerimonial;
- VI – outras atividades afins que lhes forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO II
Da Advocacia Geral do Município



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

Art. 5º - A Advocacia Geral do Município tem por objetivo representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Municipal em geral.

Art. 6º - Compete à Advocacia Geral do Município:

I – a defesa do patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto a dívida ativa;

II – a representação de seus interesses junto aos contenciosos administrativos;

III – o exercício das funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;

IV – o patrocínio de medidas judiciais ou administrativas no interesse do regular funcionamento do Poder Executivo e da preservação da ordem jurídica;

V – a coordenação do processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto à Câmara Municipal;

VI – a veiculação dos atos oficiais;

VII – a correição administrativa;

VIII – a revisão do processo administrativo disciplinar;

IX – outros encargos que lhe forem atribuídos em lei ou regulamento.

CAPITULO III
Do Sistema de Controle Interno

Art. 7º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 8º - O Sistema de Controle interno tem as seguintes finalidades:



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – promover os cumprimentos das normas legais e técnicas.

Art. 9º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 10 – O Sistema de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

- a) Assessor de Controle Interno;
- b) Departamento de Análises e Auditorias;
- c) Divisão de Análise e Inspeções.

Art. 11 - Integram o Sistema de Controle Interno:

I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – a Procuradoria do Município;

III – as unidades administrativas das Secretarias Municipais;

IV – a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM
TÍTULO III
Das Secretarias Municipais

CAPÍTULO I
Natureza e estrutura das Secretarias

Art. 12 - As Secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigida pelos Secretários Municipais, organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo da atuação Administrativa Pública Municipal, cujas atividades serão executadas pelas suas unidades organizacionais.

Art. 13 - As Secretarias Municipais tem as seguintes estruturas:

**I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais;
- d) Divisão de Pessoal;
- e) Divisão de Compras.

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Arrecadação e Fiscalização;
- c) Departamento de Controle Orçamentário;
- d) Divisão de Controle Imobiliário;

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Educação;
- c) Departamento de Merenda Escolar;
- d) Divisão do Ensino Fundamental;
- e) Divisão do Ensino Infantil;
- f) Diretora Escolar;
- g) Secretária Escolar.

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Ação Integrada de Saúde.



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Transportes e Obras Públicas;
- c) Divisão de Transportes;
- d) Divisão de Serviços Urbanos.

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Agropecuária;
- c) Divisão de Produção.

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Promoção Social;
- c) Divisão de Assistência Comunitária;
- d) Divisão de Assistência ao Idoso.

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E JUVENTUDE

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Apoio a Criança e Juventude.

X) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Eventos Culturais;
- c) Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico.

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Eventos Turísticos;
- c) Divisão de Meio Ambiente.

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Esporte e Lazer.

XIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO E COMUNICAÇÃO

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Desenvolvimento Estratégico e Comunicação.

CAPITULO II
Das Competências das Secretarias



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM
SEÇÃO I
Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e
Gestão

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Suprimentos, de Tecnologia da Informação, de Patrimônio e de Negociação Permanente;

II - coordenar o processo de planejamento do Município;

III - proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município, ajustando-o ao desenvolvimento da Cidade e garantindo sua compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico, com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentárias Anuais;

IV - articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

V - Planejar e coordenar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar sua execução;

VI - Planejar e coordenar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - Planejar e coordenar a proposta da Lei Orçamentária Anual;

VIII - avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - realizar diagnósticos e estudos socioeconômicos de interesse para o planejamento municipal;

X - otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos municipais aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes a qualidade, a eficiência, a transparência administrativa, a simplificação de trâmites e a redução de exigências burocráticas;

XI - responder pela definição das políticas de gestão de meios para o funcionamento adequado da Administração Pública Municipal, assegurando a coordenação das ações governamentais, a disponibilização de indicadores que permitam avaliar a qualidade da gestão pública municipal, dos serviços públicos e o controle social das ações de governo;



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

XII - estruturar sistemas de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultado no âmbito da Administração Pública Municipal;

XIII - coordenar a formulação e o controle da execução das políticas, programas e ações voltadas à transformação e melhoria da qualidade da gestão da Administração Pública Municipal;

XIV - formular e gerir a Política Municipal de Suprimentos, de modo a definir regras e padrões para a realização de compras e contratações pelos órgãos municipais, assegurando a melhoria da qualidade dos bens adquiridos e serviços contratados;

XV - propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a:

a) reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Municipal;

b) obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;

c) dinamizar os processos de trabalho;

d) implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes;

XVI - estabelecer diretrizes para implantação da política de governo eletrônico e tecnologia da informação e comunicação;

XVII - coordenar sistemas e programas compatíveis com o escopo da Secretaria, que vierem a ser implantados;

XVIII – outras atividades nos termos de seu regimento.

SEÇÃO II
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;

II – promover os concursos públicos, salvo nos casos em que essa atribuição for cometida a outros órgãos ou entidades;



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

III – adotar políticas de treinamento de pessoal; administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;

IV – implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;

V – efetivar as compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos;

VI – outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO III
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 16 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – coordenar a administração fazendária e financeira;

II – formular a política econômica-tributária;

III – acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria, da administração direta e indireta;

IV – acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;

V – direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle de tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal;

VI – promover a coordenação geral, orientação normativa supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;

VII – planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;

VIII – outras atividades nos termos de seu regimento.

SEÇÃO IV
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer a política educacional e acompanhar a execução, supervisão e controle das ações relativas à educação;



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

II – controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e de educação infantil, públicos e particulares;

III – articular-se com os Governos Estadual e Federal, em matéria política e de legislação educacional;

IV – promover o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para custeio e investimento dos processos educacionais;

V – prestar assistência e orientação na gestão, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;

VI – articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação;

VII – manter a pesquisa, planejamento e a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil;

VIII – outras atividades nos termos do seu regimento.

SEÇÃO V
Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I – estabelecer a política de saúde em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos sistemas Estadual e Federal de Saúde pública;

II – promover as medidas de atenção à saúde da população;

III – prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica, por meio de unidades especializadas;

IV – implementar meios de prevenção do câncer;

V – manter o controle e combate a doenças de massa;

VI – fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade de medicamentos e de alimentos, da prática profissional médica e paramédica;

VII – combater a desnutrição;



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

VIII – elaborar pesquisa, estudo e avaliação de demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

IX – controlar a vigilância sanitária;

X – promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;

XI – promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;

XII – incentivar a produção e distribuição de medicamentos;

XIII – integrar-se com entidades públicas e privadas, visando a consolidação da política de saúde;

XIV – elaborar e executar os planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar;

XV – executar a política de controle de zoonoses;

XVI – outras atividades nos termos do seu regimento;

SEÇÃO VI
Da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

I – promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta e ou por meio de terceiros, das obras, públicas, edificações, reformas e reparos;

II – executar por administração direta ou por terceiros, as obras públicas referentes ao sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem, drenagem e dos serviços de limpeza urbana;

III – elaborar os Planos de Trabalhos, projetos e estudos visando a celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

IV – outras atividades nos termos do seu regimento.

SEÇÃO VII
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

Art. 20 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I – formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;

II – estimular e fomentar as atividades de produção rural no Município;

III – dar assistência à formação de núcleos de produção;

IV – promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;

V – Executar a inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal no que se refere ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final no âmbito das competências municipais;

VI – Executar em parceria com a Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

VII – desenvolver e fortalecer o cooperativismo;

VIII – atrair e apoiar novos projetos e investimentos do Município;

IX – outras atividades nos termos do seu regimento.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

I – planejar a execução da política social do Município;

II – promover as ações de melhoria da qualidade de vida da população;

III – desenvolver a articulação comunitária;

IV – outras atividades nos termos do seu regimento.



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

SEÇÃO IX
Da Secretaria Municipal da Criança e Juventude

Art. 22 – Compete à Secretaria Municipal da Criança e Juventude:

- I – coordenar a política da criança e do adolescente;
- II – atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais para custeio e investimento nos projetos de apoio a criança e a juventude;
- III – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associados da criança e da juventude;
- IV – outras atividades nos termos de seu regimento.

SEÇÃO X
Da Secretaria Municipal da Cultura

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal da Cultura:

- I – planejar, normatizar, coordenar, a execução e a avaliação da política cultural do Município;
- II – preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;
- III – apoiar as artes erudita e popular;
- IV – outras atividades nos termos de seu regimento.

SEÇÃO XI
Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Art. 24 – Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- I – elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo;
- II – planejar a política ambiental e a execução de projetos e programas urbanísticos;
- III – promover a manutenção, conservação e vistoria de parques e jardins;



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

IV – outras atividades nos termos de seu regimento.

SEÇÃO XII
Da Secretaria Municipal do Esporte

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal do Esporte:

I – planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;

II – buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;

III – atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais para custeio e investimento nos projetos de apoio ao esporte;

IV – outras atividades nos termos de seu regimento.

SEÇÃO XIII
Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Estratégico e Comunicação

Art. 26 – Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Estratégico e Comunicação:

I – Presidir e Facilitar a concertação entre membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Estratégico;

II – Executar projetos e programas estratégicos para o desenvolvimento cultural, econômico, social e educacional, e captar recursos para este fim;

III – Implementar e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico em Pium;

IV – Zelar pelo processo de difusão e promoção da cidade de Pium e seus atrativos no âmbito regional, estadual e nacional, dentro dos diversos meios de comunicação, mídias e estratégias.

V – outras atividades nos termos de seu regimento.

TÍTULO IV
Das Atribuições dos Secretários



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

Art. 27 – Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas, têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as Secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista nos respectivos regimentos.

Art. 28 – Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

I – promover a administração geral da Unidade em observância às normas da Administração Pública Municipal;

II – exercer a representação política e institucional da pasta, articulando-a com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III – assessorar ao Prefeito e colaborar com outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito;

V – participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI – solicitar a instauração de processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII – solicitar a exoneração de servidores de sua pasta;

VIII – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

IX – apreciar em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limite legais;

X – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XI – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinada ou vinculados, a proposta orçamentaria anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

ANEXO I DA LEI N.º 747/2012 DE 12/12/2012

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação do Cargo	Quant.	Nível
Chefe de Gabinete	01	CGA - 1
Chefe da Guarda Municipal	01	CGA - 2
Secretária de Gabinete	01	CGA - 3
Motorista de Representação	01	CGA - 3
Assessor de Controle Interno	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Análises e Auditorias	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Análise e Inspeções	01	CGA - 3
Advogado Geral do Município	01	CGA - 1
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Administração	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	01	CGA - 2
Chefe de Departamento de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Pessoal	01	CGA - 3
Chefe de Divisão de Compras	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Finanças	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Arrecadação e Fiscalização	01	CGA - 2
Chefe de Departamento de Controle Orçamentário	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Controle Imobiliário	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Educação	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Educação	01	CGA - 2
Chefe de Departamento de Merenda Escolar	01	CGA - 2
Chefe de Divisão do Ensino Fundamental	01	CGA - 3
Chefe de Divisão do Ensino Infantil	01	CGA - 3
Diretora Escolar	01	CGA - 2
Secretária Escolar	01	CGA - 3

Nilton Bandeira Franco
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

Denominação do Cargo	Quant.	Nível
Secretário Municipal de Saúde	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Ação Integrada de Saúde	01	CGA - 2
Secretário Municipal de Infra-Estrutura	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Transportes e Obras Públicas	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Transportes	01	CGA - 3
Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Agropecuária	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Produção	01	CGA - 3
Chefe de Departamento de Apoio a Criança e Juventude	01	CGA - 2
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Promoção Social	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Assistência Comunitária	01	CGA - 3
Secretário Municipal da Criança e Juventude	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Apoio a Criança e Juventude	01	CGA - 2
Secretário Municipal da Cultura	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Eventos Culturais	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Eventos Turísticos	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	01	CGA - 3
Secretário Municipal do Esporte	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Esporte e Lazer	01	CGA - 2
Secretário Municipal do Desenvolvimento Estratégico e Comunicação	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Desenvolvimento Estratégico e Comunicação	01	CGA - 2

Nilton Bastião Franco
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE PIUM

ANEXO II DA LEI N.º 747/2012 DE 12/12/2012

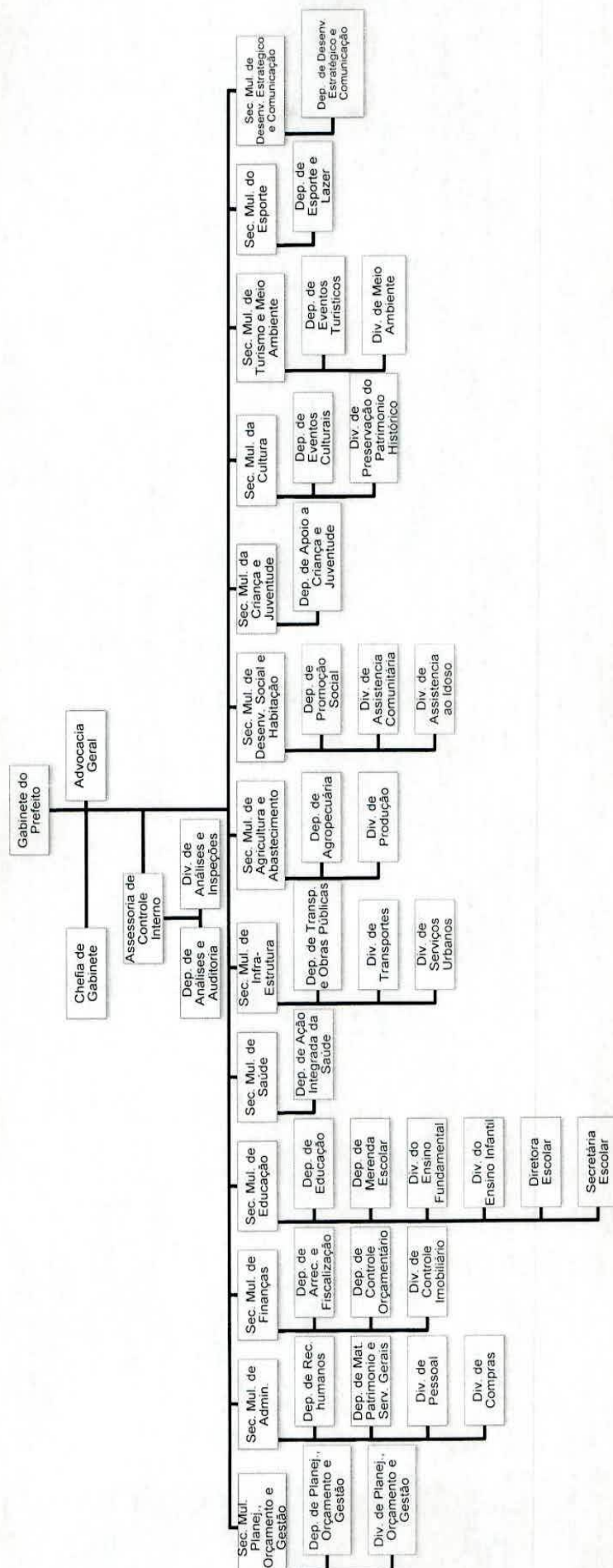
**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

NÍVEL	VALOR – R\$
CGA – 1	2.800,00
CGA – 2	900,00
CGA – 3	700,00


Nilton Bandeira Franco
Prefeito Municipal

35129911925186395514689572923

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO



SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 004/2024 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 PMP QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM/TO E EMPRESA JUAREZ GOMES LEAL JUNIOR.

RESCINDENTE: O MUNICIPIO DE PIUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM - TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. VALDEMIR DE OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium - TO.

RESCINDIDA: JUAREZ GOMES LEAL JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº: 36.920.928/0001-31, com sede na Rua Bernadinho Maciel, nº 1944 - Setor Oeste, Paraíso do Tocantins - TO.

As partes acima qualificadas, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvendo rescindir o referido DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, do contrato celebrado entre as partes, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de divulgação externa de atos e eventos institucionais do Município de Pium em portal de notícias na internet, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024, celebrado em 23 de janeiro de 2024, cujo objeto Prestação de serviço de divulgação externa de atos e eventos institucionais do Município de Pium em portal de notícias na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SALDO RESCISÓRIO

Em consequência deste Termo, a RESCINDENTE fica obrigada ao pagamento apenas do saldo contratual decorrente dos serviços e atestados efetivados até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, observada a cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à RESCINDENTE providências, as suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cristalândia - TO.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

PIUM-TO, 28 de junho de 2024.

Município de Pium - TO

Dr. Valdemir Oliveira Barros
CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

JUAREZ GOMES LEAL JUNIOR
CNPJ: nº 36.920.928/0001-31
Contratado



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-f4c952-090820241626162081**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Presidente da CPL e o Parecer do Controle Interno, insiro nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Nº 14.133/2021, sobretudo no disposto no art. 59, inciso IV, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024-PMP, processo Nº 1530/2024 PMP para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMUM, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM TO, pelo período de 12 (doze) meses apresentando-se como proposta mais vantajosa a da empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 09.555.987/0001-85, valor total registrado: o valor total de: R\$189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Data da Homologação: 08 de Agosto de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-863d73-09082024163109**

35129911925186395514689572923

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 004/2024-PMP

PROCESSO: nº 1530/2024

Contrato nº 0052/2024-PMP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMUM, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM TO Partes: e CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM - TO CNPJ; 01.189.497/0001-09,O fundo municipal de educação, CNPJ:30.463.609/0001-68, Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 12.059.635/0001-43, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 14.483.828/0001-43 CONTRATADA a empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ09.555.987/0001-85.

Valor total: R\$189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura:09 de Agostode 2024.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS

Secretária Municipal de Saúde de Pium - TO

VERA LÚCIA PINTO ALENCAR

Secretária Municipal de Educação de Pium - TO

MIRALVA FARIAS DE MATOS

Secretária Municipal de Ass. Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-c13525-09082024163235**

35129911925186395514689572923

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Presidente da CPL e o Parecer do Controle Interno, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Nº 14.133/2021, sobretudo no disposto no art. 59, inciso IV, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, processo Nº 1505/2024 - PMP para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO NO MUNICIPAL DE PIUM - TO, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS apresentando-se como CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA a empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 09.555.987/0001-85, valor total registrado: o valor total de: R\$369.375,00 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais.)

Data da Homologação: 08 de Agosto de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e37f04-09082024163319**

35129911925186395514689572923

EXTRATO DO CONTRATO

CONCORRÊNCIAELETRÔNICA:º002/2024

PROCESSO: º 1505/2024

Contrato n.º 0051/2024-PMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO NO MUNICIPAL DE PIUM - TO, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS Partes: e CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM - TO CNPJ; 01.189.497/0001-09,CONTRATADA a empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ09.555.987/0001-85.

Valor total: R\$369.375,00(trezentos e sesenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais.).

Data de Assinatura:09 de Agostode 2024.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-145c9c-09082024163408**

35129911925186395514689572923